



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão do XIV Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto**

**PROVA ESCRITA – Petição Inicial de Ação Civil Pública**  
**ESPELHO DE CORREÇÃO**

→ Na avaliação, serão considerados os limites dos dados, informações e circunstâncias fornecidos pelo Relatório de caso prático constante do respectivo Caderno de prova.

**1. Competência jurisdicional – pontuação máxima: 1,5**

Critérios	Pontuação
Comarca de Campina Grande-PB	0,5
Vara da Fazenda Pública	0,5
Distribuição por dependência (Indicação no endereçamento da Petição e/ou em requerimento específico ao final) – CPC, arts. 108, 253 e 800.	0,5

**2. Atribuição do órgão do Ministério Público (1º parágrafo da peça e/ou identificação ao final) – Pontuação máxima: 0,5**

Critérios	Pontuação
Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	0,3

**3. Erro na espécie de ação – dedução máxima: 10,0**

**4. Réus e qualificação – Pontuação máxima 1,0**

Critérios	Pontuação (máxima)
Políbio Ramos	0,1
Caio Machado	0,1
Helena Ramos	0,1
Augusto Barreto	0,1
Cláudia de Queiroz	0,1
Plutarco Ramos	0,1
Banco Crédito S/A	0,1
Município de Lagoa Seca-PB	0,1
Cônjuge e filhos de Tício dos Anjos (ou espólio)	0,2

**4.1 - Inclusão indevida de réus – Pontuação a deduzir: 0,1 por cada ocorrência**

**5. Fatos com as respectivas autorias e todas as suas circunstâncias – Pontuação máxima: 0,9**

Critérios	Pontuação (máxima)
<b>1º Fato:</b> Celebração de convênio sem autorização legislativa	0,1
<b>2º Fato:</b> Garantia de dívidas de terceiros com utilização de cheques administrativos	0,1
<b>3º Fato:</b> Pagamento de dívidas com emprego de recursos públicos municipais	0,1
<b>4º Fato:</b> Nomeação de servidor público para cargo de provimento em comissão não previsto em lei	0,2
<b>5º Fato:</b> Pagamento e percepção de remuneração a servidor sem a respectiva prestação de serviços	0,1
<b>6º Fato:</b> Contratação de dois servidores por excepcional interesse público sem a existência de lei	0,2

específica	
<b>7º Fato:</b> Emissão de documento público falso (declaração de vínculo)	0,1

**5.1 Inclusão de fatos impertinentes – pontuação a deduzir: 0,1 por cada ocorrência**

**6. Qualificação jurídica – pontuação máxima: 3,0**

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação (máxima)</b>
Responsabilidade de Políbio Ramos, Prefeito Municipal (2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Fatos): <b>LIA, arts. 9º, inciso XI; 10, inciso I; e 11, caput, c/c CF, art. 37, II e IX, e §2º;</b> com relação ao <b>1º fato</b> , não cabe a responsabilização, em razão da inconst. da Lei Orgânica Municipal (exigência de prévia autorização legislativa para celebração de convênios viola princípio da divisão de poderes – STF – ADI nº 462-0).	0,3
Responsabilidade de Caio Machado, Vice-prefeito (3º Fato): <b>LIA, art. 9º, inciso XI</b>	0,3
Responsabilidade de Helena Ramos (3º Fato): <b>LIA, art. 9º, inciso XI</b>	0,3
Responsabilidade de Augusto Barreto (3º Fato): <b>LIA, art. 9º, inciso XI</b>	0,3
Responsabilidade de Cláudia de Queiroz (3º Fato): <b>LIA, art. 9º, inciso XI</b>	0,3
Responsabilidade de Plutarco Ramos (3º Fato): <b>LIA, art. 9º, inciso XI, c/c LIA, art. 3º</b>	0,3
Responsabilidade do Banco Creditício S/A. (2º e 3º Fatos): <b>LIA, art. 10, inciso I, c/c LIA, art. 3º</b>	0,3
Responsabilidade (patrimonial) dos Filhos e Cônjuge de Tício dos Anjos (3º e 5º Fatos): <b>LIA, arts. 9º, XI; c/c art. 8º</b>	0,3
Em relação ao Município de Lagoa Seca-PB (6º Fato): <b>CF, art. 37, II e IX, e §2º</b>	0,3

**6.1 Arguição incidental de inconstitucionalidade da Lei Orgânica Municipal – Pontuação: 0,3**

**7. Pedidos/requerimentos – pontuação máxima: 3,2**

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação (máxima)</b>
O apensamento dos autos da Ação Cautelar;	0,1
Liminarmente, decretação da indisponibilidade dos bens e valores de propriedade dos réus até o limite do valor do pedido (art. 7º, da LIA);	0,3
Requerimentos de expedição de ofícios para perquirir a existência de bens e valores de propriedade dos réus (Ex.: Detran, Banco Central, Cartórios de Registros de Imóveis etc.);	0,2
Atendimento das formalidades do art. 17, §7º, da LIA;	0,2
Citação dos réus (art. 17, §9º, da LIA);	0,2
Citação do Município de Lagoa Seca-PB, como interessado, na forma do art. 17, § 3º, da LIA, c/c art. 6º, § 3º, da LAP;	0,2
Condenação dos Réus nas penas do art. 12, da LIA: a) Políbio Ramos: <b>LIA, art. 12, incisos I, II e III, c/c arts. 5º e 6º;</b> b) Caio Machado: <b>LIA, art. 12, inciso I, c/c art. 6º;</b> c) Helena Ramos: <b>LIA, art. 12, inciso I, c/c art. 6º;</b> d) Augusto Barreto: <b>LIA, art. 12, inciso I, c/c art. 6º;</b> e) Cláudia de Queiroz: <b>LIA, art. 12, inciso I, c/c art. 6º;</b> f) Plutarco Ramos: <b>LIA, art. 12, inciso I, c/c art. 6º;</b> g) Banco Creditício S/A.: <b>LIA, art. 12, inciso II, art. 5º;</b> h) Filhos e Cônjuge de Tício dos Anjos: <b>LIA, art. 12, inciso I, c/c arts. 5º, 6º e 8º.</b>	1,2*
Declaração de nulidade dos contratos de prestação de serviço por tempo determinado (CF, art. 37, § 2º);	0,2
Requerimento de provas, inclusive apensamento do ICP;	0,2
Encaminhamento de peças ao Procurador-Geral de Justiça ou CCRIMP/MPPB, para as providências cabíveis no âmbito penal;	0,2
Atribuição de valor à causa	0,2

**\*Graduação da pontuação:**

- **Integral (Até 1,2):** pedidos corretos com todas as especificações (pedido individualizado em relação a cada réu, com o devido enquadramento nos incisos próprios do art. 12, da LIA; enumeração das espécies de sanções cabíveis e liquidez em relação aos pedidos de ressarcimento do dano);
- **Parcial (Até 0,6):** pedidos genéricos com indicação correta dos incisos próprios do art. 12, da LIA e liquidez em relação aos pedidos de ressarcimento;

8. Indicação de local e data – Pontuação máxima: 0,1

9. Conteúdo Jurídico, capacidade lógica/argumentativa, adequação técnica e capacidade de persuasão – pontuação máxima a deduzir: 0,8

10. Estrutura de frases, pontuação, concordância verbal e nominal – pontuação máxima a deduzir: 0,6

11. Ortografia – pontuação máxima a deduzir: 0,6